

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE CARAGUATATUBA-SP**

FABIO PONTES DE SOUZA

Através de seus advogados que esta subscreve, nos autos do processo, em trâmite neste D. Juízo acima declinado, vem, respeitosamente diante de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Tendo em vista a penhora realizada, requer que o imóvel seja remetido a hasta pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 23/06/2025.

Renan da Motta Soares Ramos

OAB/SP: 421.764





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
0011247-97.2019.5.15.0121
: FABIO PONTES DE SOUZA
: AUTO POSTO SEMAR LTDA E OUTROS (6)

DECISÃO

Imóvel 24797 CRI São Sebastião: diante da informação da venda realizada, antes da propositura de demanda, torno sem efeito a determinação da penhora sobre referido imóvel.

Imóvel **24766** CRI São Sebastião: diante da avaliação e penhora efetivada, dê ciência às partes.

No mais, venham os autos para deliberações sobre a expropriação do bem.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de junho de 2025.pbs

DEBORA WUST DE PROENCA
Juíza do Trabalho Titular

PBS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
0011247-97.2019.5.15.0121
: FABIO PONTES DE SOUZA
: AUTO POSTO SEMAR LTDA E OUTROS (6)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 853e407 proferida nos autos.

DECISÃO

Imóvel 24797 CRI São Sebastião: diante da informação da venda realizada, antes da propositura de demanda, torno sem efeito a determinação da penhora sobre referido imóvel.

Imóvel **24766** CRI São Sebastião: diante da avaliação e penhora efetivada, dê ciência às partes.

No mais, venham os autos para deliberações sobre a expropriação do bem.

SAO SEBASTIAO/SP, 23 de junho de 2025.pbs

DEBORA WUST DE PROENCA
Juíza do Trabalho Titular

PBS





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO
ATOrd 0011247-97.2019.5.15.0121
 AUTOR: FABIO PONTES DE SOUZA
 RÉU: AUTO POSTO SEMAR LTDA E OUTROS (6)

DECISÃO

Uma vez que a alienação por iniciativa particular é modalidade de venda judicial preferencial ao leilão (art. 881 do CPC), nomeio o corretor de imóveis **JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR**, CPF 155.116.308-02, Creci-SP 67.881, credenciado na Corregedoria do TRT da 15^a Região, o qual empreenderá esforços para apresentar propostas com o melhor preço para os seguintes bens penhorados neste feito:

a) imóvel de matrícula 24766 CRI São Sebastião, avaliado em 06/06 /2025, pelo valor de R\$ 180.000,00 (id n. c1299d7), para o qual o preço será de mínimo de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, correspondente a 70% da avaliação; e

b) imóvel de matrícula nº 24785 CRI SÃO SEBASTIÃO, cadastro municipal 303435.4235.8025.00000, avaliado em R\$104.000,00 (id (n. 6926bda - 15/07 /2024), para o qual o preço será de **mínimo de R\$ 72.800,00** (setenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente a 70% da avaliação

A/O corretor/a ficará encarregado pela publicidade da alienação, às suas expensas, devendo fazer divulgação publicitária em mídia impressa e eletrônica, e comprová-la nos autos até a apresentação das propostas. A publicidade da alienação terá por conteúdo necessário todas as informações sobre o procedimento e os bens objeto da alienação, notadamente o seguinte:

a. número deste processo judicial trabalhista em tramitação nesta Vara do Trabalho;

b. a avaliação dos bens;

c. a existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os imóveis, se houver;

d. fotografias dos bens, sempre que possível;

e. a possibilidade de pagamento em até seis parcelas, se houver outra proposta será analisada pelo Juízo; nesta hipótese, o bem ficará gravado com hipoteca judiciária até o pagamento integral do preço, cujas parcelas terão incidência de

atualização monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou Taxa Referencial, na hipótese de deflação monetária medida pelo IGP-M; havendo mora, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, em benefício dos credores; e no caso de inadimplência, que se caracterizará após 30 dias do vencimento de parcela não paga, a alienação será desfeita e as parcelas pagas não serão devolvidas, ficando em proveito da execução;

f. as propostas serão enviadas pelo corretor a este Juízo e protocoladas nesta Vara do Trabalho, no prazo de 120 dias a contar da ciência deste despacho;

g. a proposta mais favorável será formalizada por termo de alienação nos autos da execução;

h. a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem satisfeitas as condições exigidas pelo Juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil; e nos casos de ausência prévia de notificação da alienação ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que se não seja de qualquer modo parte na execução;

i. a informação de que o adquirente ficará isento dos tributos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria da União, estado de São Paulo e municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, nos termos do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional c/c art.110 da Consolidação dos Provimentos do CGJT;

j. o nome do corretor responsável pela intermediação, com endereço, e-mail e telefone;

k. a comissão de 5% (cinco por cento) devida ao corretor nomeado, calculada sobre o valor da alienação levada à cabo pelo corretor nomeado, a cargo do proponente adquirente;

l. a comissão será devida no mesmo percentual se a alienação for obstada por remição ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, nos termos dos Art. 6º, §1º, do Provimento GP-CR 4/2014 e do Art. 25º, §4º, do Provimento GP-CR 4/2019, ambos do TRT da 15ª Região, a cargo do executado ou remitente;

m. outras informações que se mostrarem relevantes para a aperfeiçoamento do procedimento de alienação.

Não se harmonizando as propostas com as condições fixadas para a efetivação da alienação, a questão será submetida à apreciação judicial.

A falta de interessados no prazo assinalado será comunicada ao Juízo, que determinará as providências cabíveis.

Dê-se ciência aos coproprietários, condôminos, usufrutuários, compromissários registrados e terceiros interessados, se houver, e às instituições financeiras credoras com registro de penhora, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária nas matrículas dos imóveis objeto da alienação judicial.

Ciência ao corretor ora nomeado, por meio de sua procuradora, Dra. Maria Victoria Martimbianco Siqueira de Araujo (CPF: 455.461.578-28) (OAB: SP459634).

SAO SEBASTIAO/SP, 30 de junho de 2025.pbs

DEBORA WUST DE PROENCA
Juíza do Trabalho Titular

PBS